

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2016. (Do Sr. Osmar Serraglio)

Requeiro que o Plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste, em sede de consulta, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea 'c', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea 'c', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifeste-se, em sede de consulta, sobre a possibilidade jurídica e constitucional de o Presidente da Câmara dos Deputados em exercício decidir sobre Petição da Sra. Presidente da República, representada pelo Sr. Advogado-Geral da União, em que postula a nulidade da sessão deliberativa do Plenário da Câmara dos Deputados que autorizou a abertura de processo pela prática de crime de responsabilidade pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2016.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara dos Deputados em exercício, Deputado Waldir Maranhão, no dia 9 de maio de 2016, exarou a seguinte decisão:

“I. Fica anulada, para todos os fins de direito, a Sessão da Câmara dos Deputados em que foi decidida a autorização para que o Senado aprecie a denúncia por crime de responsabilidade contra a Sra. Presidente da República Dilma Rousseff (art. 51, I, da Constituição Federal), realizada nos dias 15, 16 e 17 de abril do corrente ano;

II. Oficie-se, em resposta ao Ofício nº 015/2016 – CEI, para que seja o Sr. Presidente do Senado cientificado da presente decisão, solicitando-se ainda àquela autoridade parlamentar que sejam devolvidos os autos do processo em que tramita a denúncia por crime de responsabilidade contra a Sra. Presidente da República, para continuidade do seu regular processamento na Câmara dos Deputados;

III. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) sessões, contado do momento em que se der a devolução dos autos à Câmara dos Deputados, para a realização de nova Sessão em que será deliberada a aprovação do Relatório encaminhado pela Comissão especial acerca da procedência das denúncias por crime de responsabilidade da Sra. Presidente da República;

IV. A decisão a ser tomada nesta Sessão deverá ser formalizada por Resolução, na conformidade do estabelecido no Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

V. Sejam informados todos os Senhores Deputados e Senhoras Deputadas do teor desta decisão, bem como do entendimento de que:

a) não poderão, em face de nova votação, externarem publicamente seus votos antes da consumação da final decisão por parte do Plenário da Câmara sobre a matéria;

b) não poderá ser expressa nenhuma orientação partidária acerca da votação, devendo os parlamentares votar livremente e de acordo com sua consciência sobre a aprovação ou não do parecer da Comissão Especial;

VI. Publique-se”.

Dessa forma, considerando a relevância do tema, proponho que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste, em consulta (anexa), sobre a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados em exercício.

A Consulta é o instrumento formal mais adequado para que este especializado colegiado possa apresentar parecer sobre os aspectos constitucionais e jurídicos da decisão da Presidência.

CONSULTA Nº /2016
(da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania)

Consulta o Plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea 'c', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, requeiro, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea 'c', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que esta Consulta seja numerada e publicada por Vossa Excelência e, após, encaminhada a CCJC para que se pronuncie sobre a possibilidade jurídica e constitucional de o Presidente da Câmara dos Deputados em exercício decidir sobre Petição da Sra. Presidente da República, representada pelo Sr. Advogado-Geral da União, em que postula a nulidade da sessão deliberativa do Plenário da Câmara dos Deputados que autorizou a abertura de processo pela prática de crime de responsabilidade pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2016.

Deputado Osmar Serraglio
Presidente